

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009 (nº 768, de 2003, na Casa de origem), que “altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Subemenda nº 1 – CMA à Emenda nº 1 – CCT)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para obrigar as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar os arts. 3º e 4º dessa Lei e o Capítulo III do Título I (arts. 6º e 7º) da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).”

Emenda nº 2

(Corresponde à Subemenda nº 2 – CMA à Emenda nº 2 – CCT)

Dê-se ao § 3º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 213.

§ 3º É obrigatória a divulgação dos arts. 3º e 4º desta Lei e do Capítulo III do Título I (arts. 6º e 7º) da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nas listas telefônicas de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Senado Federal, em _____ de _____ de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal